

RELATORIA: DSL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 142/2018

OBJETO: REQUERIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE SEÇÃO.
CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.956425/2018-40

**PROPOSIÇÃO
PF/ANTT:** NÃO HÁ.

PROPOSIÇÃO DSL: PELA INCLUSÃO DO MERCADO RIO DE JANEIRO (RJ) –
TAUBATÉ (SP) COMO SEÇÃO NA LINHA RIO DE JANEIRO (RJ)
– SANTOS (SP), VIA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), PREFIXO Nº
07-0154-00.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da sociedade empresária CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, no qual solicita a implantação do mercado Rio de Janeiro (RJ) – Taubaté (SP) como seção na linha Rio de Janeiro (RJ) – Santos (SP), via São José dos Campos (SP), prefixo nº 07-0154-00.

II – DOS FATOS

Por meio do documento de fls. 2/6, protocolado nesta Agência Reguladora aos 20 de abril de 2018, o Consórcio Guanabara de Transportes solicitou a implantação do mercado Rio de Janeiro (RJ) – Taubaté (SP) como seção na linha Rio de Janeiro (RJ) – Santos (SP), via São José dos Campos (SP), prefixo nº 07-0154-00.

O pleito foi remetido à Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que, por intermédio do DESPACHO Nº 1444/2018/GETAU/SUPAS (fls. 7), afirma que foi realizada análise técnica, **apesar de não constar nenhuma NOTA TÉCNICA daquela Superintendência juntada aos autos.**

Ato contínuo, aquela GETAU/SUPAS juntou aos autos o Relatório à Diretoria, bem como a minuta de Deliberação (fls. 8/10), e encaminhou os autos para distribuição à Diretoria Colegiada.

Aos 15 de maio de 2018, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DSL, nos termos do Despacho nº 1197/2018 (fls. 12), oriundo da Secretaria-Geral.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Inicialmente, ressalta-se a competência desta ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

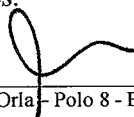
Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:
(...)

IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:
(...)

VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.



Dessa maneira, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 24, ora mencionado, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, esta Agência Reguladora, por meio da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, regulamentou o Esquema Operacional de Serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10 da Resolução nº 5285, de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a SUPAS verificou que o mercado solicitado já é operado pela requerente, por meio da Licença Operacional – LOP nº 51.

Além disso, de acordo com os registros desta Agência, verifica-se que o mercado solicitado já consta do itinerário da linha, de forma que o terminal rodoviário do município a ser atendido está a uma distância igual ou inferior a 10 km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no supracitado art. 9º, da Resolução nº 5285, de 2017.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, em atenção ao disposto no art. 10, da Resolução nº 5.285, de 2017, a requerente apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários e itinerário gráfico.



Assim, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria DSL entende por deferir o pedido de implantação de seção realizado pelo Consórcio Guanabara de Transportes para autorizar a inclusão do mercado Rio de Janeiro (RJ) – Taubaté (SP) como seção na linha Rio de Janeiro (RJ) – Santos (SP), via São José dos Campos (SP), prefixo nº 07-0154-00.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por deferir o pedido de implantação de seção realizado pelo Consórcio Guanabara de Transportes para autorizar a inclusão do mercado Rio de Janeiro (RJ) – Taubaté (SP) como seção na linha Rio de Janeiro (RJ) – Santos (SP), via São José dos Campos (SP), prefixo nº 07-0154-00.

Brasília-DF, 17 de maio de 2018.


SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 17 de maio de 2018

Ass:


FELIPE R. DA CUNHA ANDRADE
Matricula 1841376
CGE IV
Diretoria Sergio Lobo - DSL